



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: <i>tomou conhecimento. Autue-se como processo de contraordenação. 10.10.19 fly.</i>
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 565/2019

1. Alojamentos detetados

1.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 2 de julho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não registado nas plataformas de reserva online acima identificadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Alojamento 1

- Trata-se de um alojamento descrito como um apartamento, com 2 quartos e capacidade para quatro hóspedes;
- Foi notificado a 03/07/2019 através de ofício registado com o SAI-IRT/2019/669, o ofício foi recebido a 09/07/2019;
- Não deu entrada neste serviço qualquer documento de resposta ao ofício SAI-IRT/2019/669, tendo, no entanto, sido editado o sitio da internet Informação protegida com a mensagem a vermelho no topo da página "Lamentamos mas este alojamento não está a receber reservas no nosso website de momento (...)";
- Em deslocação de equipa inspetiva no passado dia 6 de setembro de 2019, constatou-se a ocupação do alojamento por hóspedes;
- A 6 de setembro de 2019 verificam-se comentários feitos por hóspedes com estadias em datas posteriores à receção do ofício acima referido.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Constitui contraordenação por força da alínea a) do nº1 do artigo 53.º, punível pelo nº5 do mesmo artigo, com coima no valor de €2 500 a €3 700, no caso de pessoa singular, e de € 25 000 a €44 500, no caso de pessoa coletiva, todos do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Levantamento de Auto de Notícia, referente à oferta de alojamento identificada no n.º 1, em anexo.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 23 de setembro de 2019.

O(A) Inspetor(a)

Cláudia Ribeiro